



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº TCE/011193/2015  
Natureza: INSPEÇÃO  
Unidade: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Responsável: MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI E OUTRA  
Objeto: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA DA SEINFRA  
Período: 01/01 A 31/08/2015  
Relator Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

RESOLUÇÃO N.º 051/2016

**EMENTA:** INSPEÇÃO – ACOMPANHAMENTO TEMPESTIVO DOS ATOS DE GESTÃO – FALHAS APONTADAS – CORREÇÃO DOS ACHADOS – PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES – JUNTADA ÀS CONTAS DO RESPECTIVO EXERCÍCIO – EXAME POSTERIOR ACERCA DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES.

Considerando que a 1ª CCE, mediante a Ordem de Serviço Externo n.º 131/2015, procedeu ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira no âmbito da Diretoria Geral da Secretaria de Infraestrutura, com o escopo *“de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira da Unidade”* (fls. 03) no período de 01/01 a 31/08/2015;

Considerando que a Auditoria relatou deficiências relacionadas a inobservância do princípio da eficiência e da legislação pertinente para a motivação dos aditivos celebrados no Contrato n.º 04/2013, firmado com a J & M Comércio e Serviços Teleinformática e Informática Ltda., objetivando a instalação de reforçador de celular com fornecimento de materiais (item 6.2.2.1, fls. 06/11 do parecer auditorial), apontando a existência de prejuízo ao Erário no valor de R\$589.823,01 pela retirada do *Dolphin* (estrutura responsável pela atracação das embarcações) construído no Terminal de São Joaquim (item 6.3.3.1, fls. 13 do parecer auditorial).

Considerando que durante os exames *in loco*, foram ainda abordadas questões vinculadas à *“fragilidade no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 010/2012, firmado com a Empresa Java Segurança Patrimonial Ltda.”* (item 6.3.1, fls. 11 do relatório de auditoria), saneadas no curso da Inspeção (vide fls. 12), estando pontuada matéria relativa ao processo n.º TCE/006137/2013, concernente a Denúncia ainda em tramitação nesta Corte;

Considerando que o parecer auditorial aponta a *“inobservância do princípio da eficiência e da legislação pertinente para a motivação de aditivos ao Contrato n.º 04/2013”* (fls. 14), sugerindo *“a instauração de processo de sindicância para apuração dos fatos motivadores dos aditivos celebrados, e em seguida averiguar a responsabilidade funcional, dentro do quadro da SEINFRA, quanto à não solicitação de autorizações pertinentes à ANATEL, que resultaram em pagamento de multa”* (loc. Cit.).



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

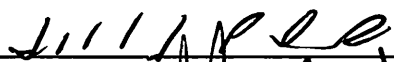
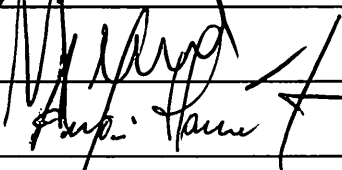
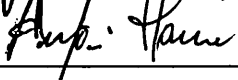
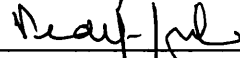


Considerando que a Diretora Geral da SEINFRA e o Exmº Sr. Secretário deduziram esclarecimentos, vindo aos autos promoção do Presidente da Comissão de Sindicância (fls. 60), instruída com os documentos de fls. 61/62; Considerando que o *Parquet* Especial positivou que as providências sugeridas pela 1ª CCE foram devidamente adotadas esvaziando, portanto, a necessidade da expedição de determinação por este TCE;

Considerando que os achados reportados no relatório auditorial sugerem a expedição de recomendação à 1ª CCE para que, nas auditorias futuras realizadas na SEINFRA, acompanhe os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Sindicante instaurada pela Portaria SEINFRA nº 006 de 08 de janeiro de 2016 e analise as suas conclusões;

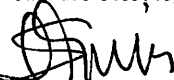
Considerando o disposto no art. 10, § 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, combinado com o Anexo III da Resolução n.º 168/2015;

RESOLVEM os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, em determinar que o presente processo seja juntado às contas anuais da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), devendo a 1ª CCE proceder ao acompanhamento e exame dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Sindicante instaurada pela Portaria SEINFRA nº 006 de 08 de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2015.

 \_\_\_\_\_ Presidente  
 \_\_\_\_\_ Relator  
 \_\_\_\_\_ (Cons. Antonio Honorato)  
 \_\_\_\_\_ (Cons. Pedro Lino)  
 \_\_\_\_\_ (Consa. Carolina Costa)  
 \_\_\_\_\_ (Cons. João Bonfim)

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 31/05/2016.

  
Sofia de Oliveira  
Secretária Geral

Fui presente

  
Ministério Público Especial de Contas